



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.950/2015

Data: 08.10.2015

Ementa: dispõe sobre a concessão do cartão auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do Município de Guaíra que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer a todos os servidores públicos municipais, ativos e pensionistas, que percebam até três (03) salários mínimos nacionais mensais, o cartão auxílio-alimentação, cujo valor será de R\$ 160,00 (cento e sessenta e reais), reajustado pelo índice de reajuste fixado na data base de negociação e revisão salarial do funcionalismo municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.246 de 03/12/2003.

Art. 2º O benefício que trata o Artigo 1º desta Lei, consiste no fornecimento do cartão magnético, informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à aquisição diretamente pelos servidores/beneficiários, em estabelecimentos comerciais credenciados, de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. É vedada a aquisição com o cartão auxílio-alimentação de bebidas alcóolicas, cigarros e quaisquer outros produtos que não estejam contemplados no caput.

Art. 3º O valor do cartão auxílio-alimentação não pode ser fracionado e só será concedido ao servidor que admitido ou desligado do quadro da administração tiver laborado, no mínimo, 2/3 da carga horária respectiva, no mês de competência.

§ 1º Perderá o direito ao recebimento do cartão auxílio-alimentação:

I – No mês, o servidor que faltar injustificadamente ao serviço por 05 (cinco) dias, ininterruptos ou não.

II - Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor:

a) licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;

b) cedido a outro órgão ou entidade que não a municipalidade, sem ônus para o Município;

c) suspenso.

§ 2º Os servidores que possuem 02 (dois) vínculos funcionais com o Município terão direito a receber apenas 01 (um) cartão auxílio-alimentação, desde que a soma das remunerações não ultrapassem o limite do caput do Art. 1º. desta Lei.

§ 3º Receberão integralmente o benefício, excetuando-se os casos previstos no § 1º. deste Artigo:

I - as ausências legais previstas no artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Lei Municipal n. 1.246/2003;

II – o afastamento por licença paternidade e maternidade;

III - o afastamento em que o servidor perceber auxílio-doença e/ou por acidente no trabalho pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);

IV – o afastamento em que o servidor perceber aposentadoria por invalidez pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), mas ainda com vínculo empregatício com o Município;

V- por motivo de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovados por atestado médico;

VI – no gozo de férias.

VII - no gozo de licença especial



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 4º A operacionalização do cartão auxílio-alimentação será formalizada da seguinte forma:

I - será organizado pelo Departamento Pessoal cadastro dos servidores com direito ao cartão alimentação, que será revisado, a cada mês, nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários;

II - a cada mês, no dia 20, com base nos dados cadastrais, serão realizados créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por esta Lei;

III - os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

IV - o titular do cartão poderá realizar, livremente, em estabelecimentos comerciais credenciados despesas até o limite do crédito disponibilizado;

V - com base nas despesas realizadas pelos titulares, a administradora do cartão providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais e, ainda, manterá controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, individualmente.

Art. 5º Os créditos mensais a serem realizados pela administradora do cartão estarão condicionados ao repasse pelo Município dos valores correspondentes com base no cadastro atualizado de beneficiários a que se refere o inc. I do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º Para consecução das disposições estabelecidas por esta Lei, o Poder Executivo Municipal pode promover licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a administração, interação das operações decorrentes do uso do cartão auxílio-alimentação, bem como a prestação de serviços como intermediadora na relação de compras.

Parágrafo único (Vetado).

Art. 7º Para efeitos desta lei, o cartão auxílio-alimentação não será:

I – incorporados, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, sendo considerado de caráter indenizatório;

II – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;

III – entendido como rendimento tributável do servidor; e

IV – computado para efeito de cálculo do 13º. (décimo terceiro) salário;

V – base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Imposto de Renda Retido na Fonte-IRPF.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto, se necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração, ou outra que vier a substituí-las, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar e suplementar o valor na dotação abaixo discriminados:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO		
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0018	SISTEMA MUNICIPAL AOS RECURSOS HUMANOS		
PROJETO/ATIVIDADE	2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
Fonte	1505	ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU		
33.90.46.00	Auxílio Alimentação	R\$	400.000,00	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 10. Os recursos necessários à execução do contido no Art. 12º decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO		
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0018	SISTEMA MUNICIPAL AOS RECURSOS HUMANOS		
PROJETO/ATIVIDADE	2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
Fonte	1505	ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU		
33.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		R\$	400.000,00

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.170/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10493 de 09.10.2015 – página C 5 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 0852 de 09.10.2015